



# Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

## LEI N.º 282

“ Estima a Receita e fixa a despesa do município de Ibitiura de Minas para o exercício de 1.990 ”.

O povo do Município de Ibitiura de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibitiura de Minas para o exercício de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA em NCZ\$ 17.615.000,00- (Dezessete Milhões, Seiscentos e Quinze Mil Cruzados Novos), e fixa a DESPESA em igual importância.

**Art. 2º** - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

<b><u>1.0 - RECEITAS CORRENTES:</u></b>	<b>14.212.000,00</b>
1.1- Receita Tributária	15.000,00
1.3- Receita patrimonial	74.000,00
1.5- Receita Industrial	1.000,00
1.7- Transferência Correntes	14.112.000,00
1.9- Outras transferências Correntes	8.000,00
<b><u>2.0- RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b>3.403.000,00</b>
2.1- Operações de Crédito	1.000,00
2.2- Alienação de Bens	1.000,00
2.4- Transferências de Capital	3.400.000,00
2.5- Outras Receitas de Capital	1.000,00
	<hr/>
	<b>17.615.000,00</b>

**Art. 2º** - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

### a) POR ÓRGÃOS:

0100 Câmara Municipal	300.000,00
0200 - Executivo:	
0307020- Administração e Coordenação Superior	125.000,00
0303021- Administração Geral	3.700.000,00
0308030- Administração de Receitas	112.000,00
0309040- Planejamento e Orçamento	118.000,00
0700000- Desenvolvimento Regional	200.000,00
0800000- Educação e cultura	4.798.000,00
1000000- Habitação	2.846.000,00
1100000- Indústria, Comércio e Serviços	800.000,00
1300000- Saúde e Saneamento	3.204.000,00
1500000- Assistência e Previdência	256.000,00
1600000- Transporte	1.156.000,00
	<hr/>
	17.615.000,00

### b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01- Legislativa	300.000,00
03- Administração e Planejamento	4.055.000,00
07- Desenvolvimento Regional	200.000,00
08- Educação e Cultura	4.798.000,00
10- Habitação e Urbanismo	2.834.000,00
11- Indústria, Comercio e Serviços	800.000,00
13- Saúde e Saneamento	3.216.000,00
15- Assistência e Previdência	256.000,00
16- Transporte	1.156.000,00

### c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

30- DESPESAS CORRENTES	14.215.000,00
31- Despesas de Custeio	10.500.000,00
32- Transferência Corrente	3.706.000,00
40- DESPESAS DE CAPITAL	3.400.000,00
41- Investimentos	2.400.000,00
43- Transferência	1.000.000,00
	<hr/>
	17.615.000,00



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

**Art. 4º** - A aplicação dos recursos discriminados no Art.3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aprovação de crédito por antecipação da Receita até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor.

**Art. 6º** - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no item III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na forma do § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - Realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do Presente Orçamento de acordo com a Lei de Licitação, conceber subvenções e auxílios constantes da presente Lei até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares, operando o disposto no “caput” do art. anterior.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, de acordo com a Legislação Trabalhista, os vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura.

**Art. 9º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, como se ela contém.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas – MG, aos 27 de novembro de 1989.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: [pmim@pocos-net.com.br](mailto:pmim@pocos-net.com.br) – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG



**José Deolindo Alves**  
**Prefeito Municipal**

**Marli de Oliveira Cruz**  
**Secretaria/Tesoureira**